

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂM. Proc. 643 18  
Fls. 01  
Res. 10

LIDO EM SESSÃO DE 20/02/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israel Scupenaro  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25 /2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Esta propositura visa denominar via pública inserta no loteamento residencial Jardim Nova Palmares II, situado no Bairro Ortizes, de "Rua Washington Luiz Tetti de Barros" e sua descrição deriva de elementos fornecidos pela Prefeitura do Município, como se colhe do conteúdo constante do Ofício nº 007/2017-GP, oriundo do Gabinete do Prefeito.

**Washington Luiz Tetti de Barros** nasceu aos 25 de abril de 1965, na Rua Progredior, 19ª, fundos, Caxingui, na Zona Sul de São Paulo, Capital.

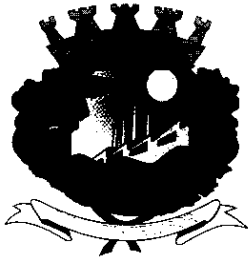
Veio, com a idade de seis anos, com o seu pai, sua mãe e cinco irmãos, morar nesta cidade de Valinhos, na Rua Sírio Libanesa, nº 73, no Bairro Rigesa, quando a família buscava uma melhor qualidade de vida para todos os seus membros.

Washington ou Júnior, como todos o conheciam, casou-se aos 18 anos com Sandra Gazetta Barros, de cuja união nasceu a filha Cintia Gazetta Barros, que hoje é integrante do conjunto de "Violeteiros de Valinhos", sendo ela reconhecida como exímia flautista.

06/9/2018

PROJETO DE LEI

Nº 25 / 18



CAM  
Proc. Nº 643.18  
Fls. 02  
L.º 100

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Casado, passou a residir na Rua Fioravante Basílio Máglis, nº 173, no Bairro Nova Valinhos.

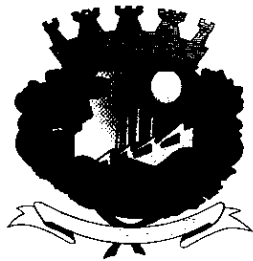
Washington foi funcionário das Lojas Itaipu, sediada na Rua Sete de Setembro, no centro de Valinhos, por muitos anos, onde exercia as funções de montador de móveis. Quando a loja fechou, ele passou, como alternativa, a exercer o ofício de encadernador de livros, revelando-se um funcionário fiel e já acometido da doença que o levou da nossa presença, mesmo com dores trabalhava em casa.

Frequentava e era Conselheiro do Clube do Castelo, onde participava ativamente de várias atividades sociais e esportivas, como o futebol, a bocha, os churrascos de fim de semana. Era reconhecido como amigo, colega, companheiro, irmão de seus amigos, sendo muito querido e estimado por todos.

Foi acometido pelo câncer, precisando submeter-se a uma série de cirurgias de extração de órgãos, vindo a falecer com 50 anos, no dia 19 de junho de 2015.

A doença tirou o "Júnior", um ser humano doce, responsável, bom, honesto, pai, marido, cunhado, sogro, irmão, tio e tio avô, amado pelos seus inúmeros amigos, do convívio familiar e do convívio social.

Esse guerreiro, que chorava escondido, mesmo sabendo quão grave era a sua enfermidade, sorria, brincava, falava do passado e do presente, projetando sua esperança de vencer essa batalha no futuro que sonhava. E, embora tenha perdido a luta para essa ingrata enfermidade, ao denominarmos uma via pública da cidade de Valinhos seu nome ficará eternizado, representando a homenagem *post mortem* da comunidade a um seu filho de coração, com o devido tributo que **Washington Luiz Tetti de Barros** fez por merecer.



C.M.M.  
Proc. Nº 643/18  
Fls. 03  
Assp. (1)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Oportuno lembrar a este passo da sintética biografia do ilustre e saudoso homenageado com a denominação ora proposta, que seu genitor Washington Luiz de Castro Barros, sua genitora Doracy Edna Barros, seu irmão Paulo Fernando Tetti de Barros, o "Paulinho", sua prima Yrma de Andrade Fiori (Pedreira São Gerônimo), seu tio Dr. Sebastião Vieira de Andrade (proprietário da Pedreira São Gerônimo), sua tia Edity Vieira de Andrade (Pedreira São Gerônimo), todos falecidos em terra valinhense, receberam justas homenagens, tendo seus nomes indicados em Ruas, Alamedas, escolas (EMEB), inclusive em Alas no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Diante do exposto, e do justo tributo que a medida ora abriga para homenagear post mortem um cidadão digno, exemplar, espelho moral da comunidade valinhense, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 09 de fevereiro de 2018.



**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM

**Anexos:**

- a) Ofício nº 007/2017- GP do Gabinete do Prefeito;
- b) descritivo da via a ser denominada;
- c) croqui identificativo da via a ser denominada.

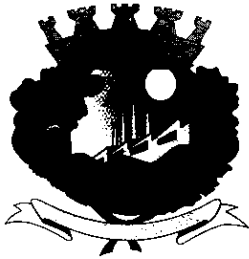
Data: 16/02/2018

Vº do Processo: 643/2018

Projeto de Lei n.º 25/2018

Autoria: VEIGA

Assunto: Denomina rua do Loteamento Jardim Nova Palmeiras,  
I. Bairro Ortizes.



C.M.M.  
Proc. Nº 643/18  
Fls. 09  
Resp. (11)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 12018**

Denomina ~~Rua Washington Luiz Tetti de Barros~~ <sup>a atual Rua Dezoto</sup> ~~vía~~ do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

<sup>atual Dezoto</sup> **Art. 1º.** É denominada **Rua Washington Luiz Tetti de Barros** a Rua 18 do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro Ortizes, com início na Rua da Prata e término na Gleba 7 de propriedade de José Tordin e Outros.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

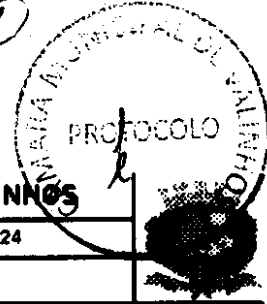
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

CAM. Proc. Nº 643/18  
Fls. 05  
Resol. P



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 09/05/2017 17:24

Correspondência Recebida n.º 347/2017

Autoria: PREFEITURA DE VALINHOS

Assunto: OFICIO Nº007/2017 GP INFORMACOES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Nº PROTOCOLO  
00930/2017

**OFÍCIO Nº 007/2017-GP**

**Valinhos, 08 de maio de 2017.**

**Ao Exmo Senhor  
ALDEMAR VEIGA JUNIOR  
Vereador do Município Valinhos  
Câmara Municipal**

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em atenção ao seu ofício nº 12/2017-VerAVJ, encaminho a informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente desta Municipalidade, na forma das cópias reprográficas que seguem em anexo.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

CAM. 643.18  
Proc. 06  
Fls.  
Recp. *Q*

## DENOMINAÇÃO DE RUA

**RUA 18**, do Loteamento Jardim Nova Palmeares II, Bairro Ortizes, com início na Rua da Prata e término na Gleba 7 de propriedade de José Tordin e Outros.

D.C., em 02 de maio de 2.017.

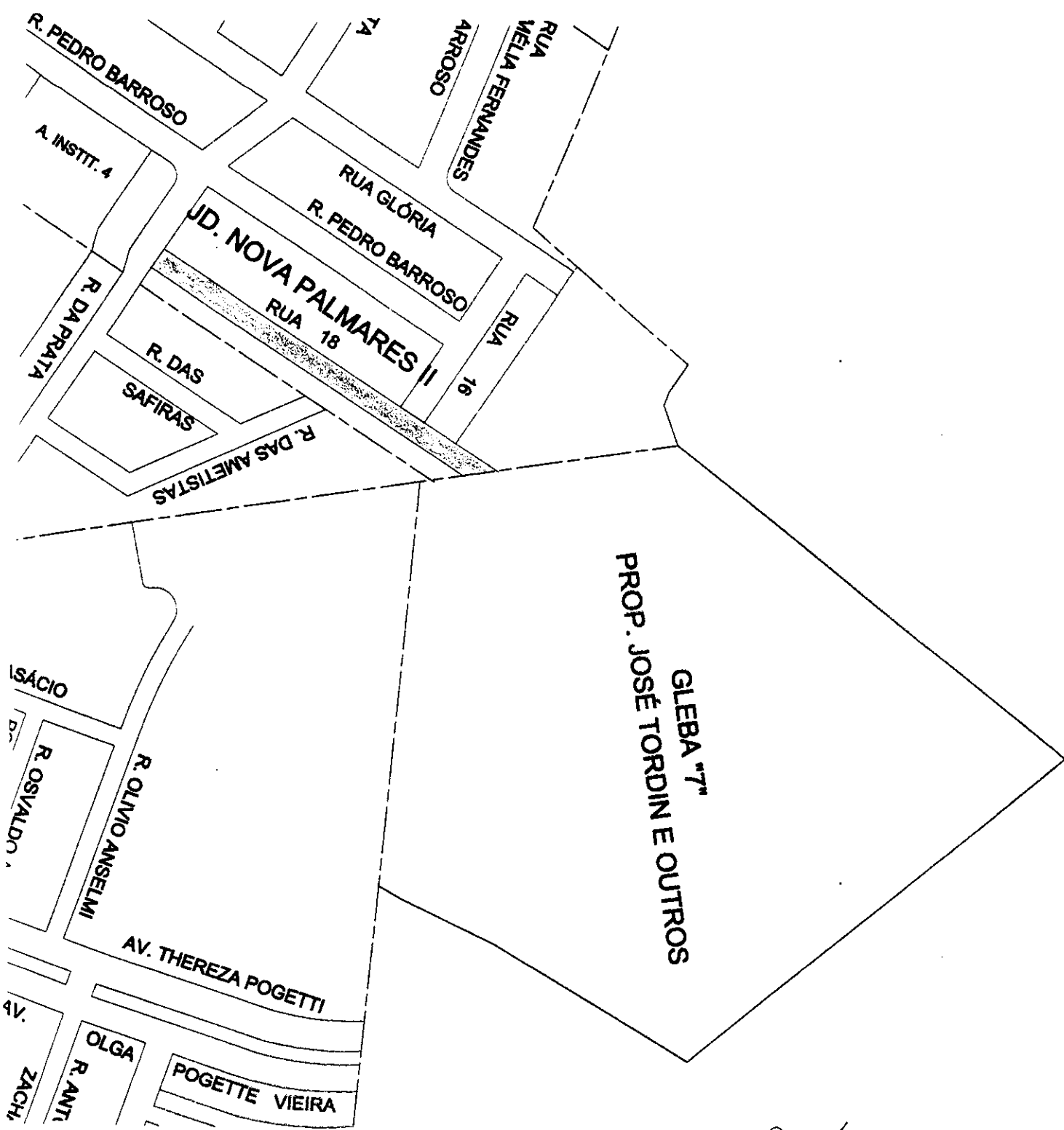
**ROBERTA TRIVELATO VITORINO**

**Diretora da Divisão de Cadastro/SPMA**

**A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior**

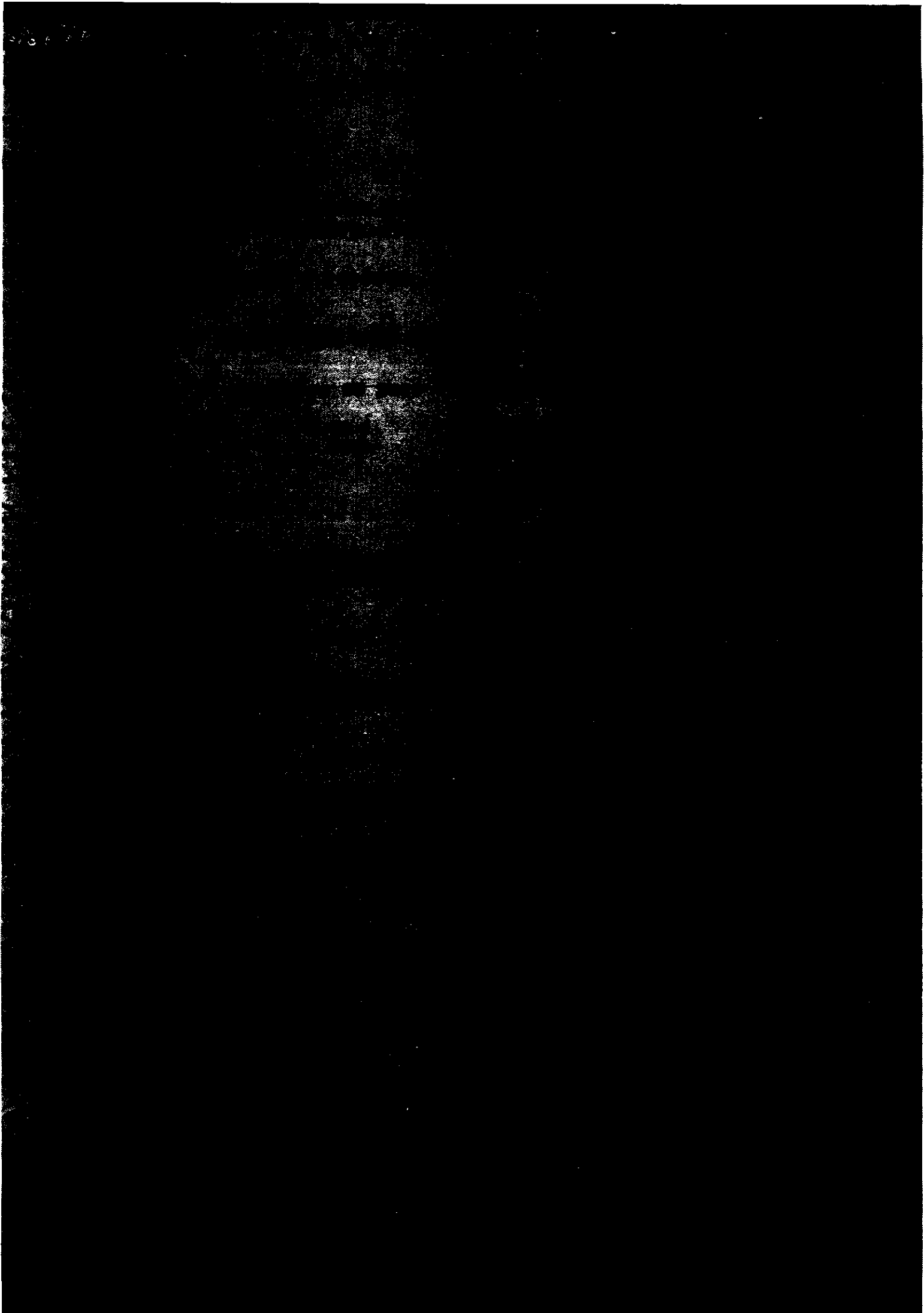
**Nome sugerido: Washington Luiz Tetti de Barros**

Ofício nº 12/2017-VerAVJ



  
Roberta Trivelato Vitorino  
Diretora da Divisão  
de Cadastro | S.P.M.A.

176 6 77







**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 643 /18

FLS. Nº 09

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de  
Logradouros Públicos e Assistência Social,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 20 de fevereiro de 2018.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

[Assinatura]  
21/fevereiro/2018



C.M.V.  
Proc. Nº 643/18  
Fls. 10  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 270 /2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

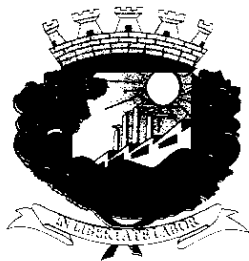
Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 643,18  
Fls. 49  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada*



C.M.V. 643,18  
Proc. Nº  
Fls. 13  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



C.M.V. 643, 18  
Proc. Nº  
Fls. 19  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

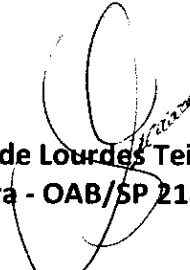
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 643,18  
Fls. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao do Projeto de Lei nº 25/18**

**Ementa do Projeto:** “Denomina rua do Loteamento Jardim Nova Palmares II, Bairro dos Ortizes”.


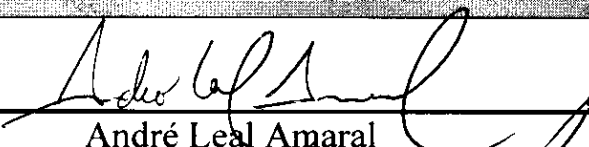
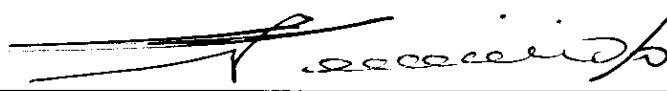

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/02/18

Valinhos, 27 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE

Israel Sampaio  
Presidente

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<b>AUSENTE</b> Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	( )	( )



C.M.V.  
Proc. Nº 643, 18  
Fls. 16  
Resp. *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 25/18**

**Ementa do Projeto:** Denomina rua do loteamento Jardim Nova Palmares II Bairro Ortizes.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 21/03/18.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/03/18

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
Israel Schipenaro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
AUSENTE Ver. César Rocha	( )	( )
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs:





C.M.V. 643,18  
Proc. Nº 17  
Fls. 17  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/04/18

PRESIDENTE

[Signature]  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/04/18  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Israel Scupenaro  
Presidente

[Signature]  
Senve Autogm nº 46/18

[Signature]  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo